



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

LOCAIS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	
Áreas comuns	Escadarias, corredores, hall de entrada, hall do 1º e 2º andares, salão nobre, Plenário e antessala do plenário.
Salas	Administrativas, presidência, gabinetes dos Vereadores (23), salas que integram O salão nobre, almoxarifado, arquivo, zeladoria e biblioteca.
Demais Áreas	Banheiros, lixeiras, garagens, casa de força, caixa de gordura, esgotos e pés De colunas, cozinha, refeitório e salas dos motoristas.
LOCAIS DE HIGIENIZAÇÃO	
03 caixas d'água e 01 reservatório subterrâneo	

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

2.1. A contratação em questão é justificada devido à necessidade de erradicar e prevenir a proliferação de ratos e insetos de espécies diversas, como baratas, formigas e mosquitos, observados nos espaços do prédio desta Edilidade.

2.2. Esta medida tem o intuito de proteger a saúde pública, garantir a segurança alimentar e preservar a infraestrutura e meio ambiente, além de cumprir a responsabilidade da Administração de fornecer um ambiente seguro e saudável para os funcionários e público em geral.

III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

3.1 Desinsetização e Desratização geral nas áreas comuns: Escadarias, corredores, hall de entrada, halls do 1º e 2º andares, Salão Nobre, Plenário e antessala do Plenário; Salas: Administrativas, Presidência, Gabinetes dos Vereadores; Telefonia, Almoxarifado, Copa, Refeitório, Arquivo e Zeladoria; Demais áreas: banheiros, lixeiras, garagem, casa de força, caixas de gordura, esgoto, pés de colunas, estacionamento dos funcionários, estacionamento dos Vereadores e sala dos motoristas.

3.2 Higienização das 03 caixas d'água e 01 reservatório subterrâneo.



IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

4.1 A empresa vencedora deverá informar previamente a data para a execução dos serviços, entregando ao responsável os avisos necessários para serem distribuídos comunicando aos servidores e munícipes que frequentam esta Casa.

V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

5.1. Conforme a descrição da solução.

VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

6.1 Contratação direta com execução única.

VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, sendo emitida e entregue a Câmara Municipal de Praia Grande.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

7.3. O pagamento será realizado por depósito bancário ou boleto (no caso de depósito, as informações de banco, agência e conta corrente devem estar descritas na nota fiscal);

7.4. O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega da nota fiscal ao setor competente.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. As habilitações fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira devem estar em regularidade para critérios de escolha.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

9.1. De acordo com o Ato da Mesa nº 17/24, artigo 7º, §4º, a Estimativa do Valor da Contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

10.1 A contratação será atendida pela dotação: Dotação: 3.3.9.0.39.99 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

Praia Grande, 30 de julho de 2025.

ANDRÉ LOPES ROCHA
Agente Administrativo



JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Declaro, para os devidos fins, o desinteresse na utilização da dispensa eletrônica, na forma do artigo 2º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 02/2024, da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Justifica-se a não utilização da dispensa eletrônica devido às características específicas das empresas desse setor. Historicamente são empresas com estrutura enxuta, que focam em atender o setor privado, sem os funcionários necessários ou a estrutura para participar de certames online. A não utilização da dispensa eletrônica permite que as empresas da região tenham a oportunidade de competir para ofertar seus serviços para um órgão público, de forma a alavancar a economia local.

Praia Grande, 30 de julho de 2025.

ANDRÉ LOPES ROCHA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



Justificativa de dispensa de Estudo Técnico Preliminar

Trata-se os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para Desinsetização, Desratização e Higienização das Caixas d'água para atender a demanda da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

O objetivo do ETP (Estudo Técnico Preliminar) é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando soluções disponíveis.

A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.

A demanda apresentada não ensejou uma análise metodológica pormenorizada que justificaria a necessidade do ETP. Neste caso, com fulcro na Lei 14.133/2021, artigo 72, inciso I, bem como o Ato da Mesa 15/2023, artigo 10, verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP, seguindo critérios de conveniência e oportunidade.

Praia Grande, 30 de julho de 2025

ANDRÉ LOPES ROCHA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO